

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AO(A) PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2026
Processo Licitatório nº 133/2026

A empresa **MD2A BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.186.560-0001/86, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 6 do instrumento convocatório, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelos fundamentos e questionamentos abaixo.

O presente pedido tem por finalidade assegurar a adequada compreensão das condições de participação, permitir a correta formação da proposta comercial e garantir tratamento isonômico entre os interessados, especialmente diante de pontos do Edital, Termo de Referência e anexos cuja interpretação repercute diretamente na habilitação, dimensionamento operacional e formação dos preços.

I – DO DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE – DIVERGÊNCIA ENTRE O TR E OS ANEXOS

O item 4.2.8 do Termo de Referência estabelece:

- 58 funcionários no período diurno;
- 21 funcionários no período noturno;
- **Total: 79 funcionários.**

Já a soma dos quantitativos apresentados no **Anexo X** resulta em:

- Hospital Municipal: 25 diurnos + 6 noturnos = 31;
- Hospital da Criança: 29 + 9 = 38;
- UPA: 4 + 4 = 8.

Total do Anexo X: 31 + 38 + 8 = 77 funcionários.

Há, portanto, uma diferença de **2 funcionários** entre o item 4.2.8 e o Anexo X. **Solicita-se esclarecer:**

- a) O quantitativo mínimo a ser considerado pelas licitantes é de **79 ou 77 funcionários?**
- b) Para fins de elaboração da proposta e execução do contrato, qual quantitativo deverá prevalecer: o item 4.2.8 do TR ou o Anexo X?
- c) Caso o quantitativo correto seja 79, solicita-se informar **quais são os 2 funcionários adicionais, respectivas funções, unidade e turno**, para que todas as licitantes possam formar seus preços com a mesma base.

II – DA MENÇÃO À MATERNIDADE MUNICIPAL

O objeto e a descrição dos locais de execução indicam o Hospital Municipal, Hospital da Criança e a futura UPA.

Contudo, o item 4.11.1.13 do Termo de Referência determina que a contratada será responsável pela estruturação e funcionamento do lactário no **Hospital Municipal e na Maternidade Municipal**.

Considerando que a Maternidade Municipal não aparece, nos dispositivos anteriormente mencionados, como unidade integrante do objeto, solicita-se esclarecer:

1. A **Maternidade Municipal integra efetivamente o objeto da presente contratação?**
2. Em caso positivo, informar:
 - endereço completo;
 - quantitativo estimado de refeições;
 - quantitativo de funcionários;
 - equipamentos;
 - infraestrutura disponibilizada;
 - responsabilidades da contratante;
 - responsabilidades da contratada;
 - custos que deverão ser considerados na formação da proposta.
3. Caso a Maternidade Municipal **não integre o objeto**, solicita-se esclarecer se a referência constante do item 4.11.1.13 decorre de erro material e será retificada.

III – DO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS, SUPLEMENTOS E MÓDULOS DIETÉTICOS

O ETP informa expressamente que os insumos destinados à nutrição enteral, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e módulos dietéticos serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

Por outro lado, o Termo de Referência atribui à contratada diversas obrigações relacionadas ao lactário e à manipulação de fórmulas, suplementos e demais preparações, inclusive mencionando produtos que poderão ser solicitados sem alteração de preço.

Adicionalmente, o modelo de proposta apresenta item específico para fórmulas infantis, módulos de fibras, hiperproteicos, hipercalóricos e espessantes, com quantidade estimada e valor referencial próprios.

Diante dessa aparente necessidade de compatibilização documental, solicita-se esclarecer:

1. **Quem será responsável pela aquisição e fornecimento físico desses produtos?**
2. Caso esses produtos sejam fornecidos pela CONTRATANTE, o que exatamente representa o preço do item correspondente na planilha de preços?
3. O item deverá contemplar exclusivamente manipulação, preparo, porcionamento e/ou distribuição, ou também aquisição dos produtos?
4. Solicita-se confirmar que a responsabilidade financeira pela aquisição desses insumos permanecerá com a CONTRATANTE, conforme indicado no ETP.

IV – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO NUTRICIONISTA

O item 10.3.3 exige profissional de nível superior detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CRN, que comprove ter executado serviços que atenderam às **parcelas de maior relevância técnica**.

Entretanto, não se identifica, de forma objetiva, no requisito de habilitação, a relação das parcelas consideradas de maior relevância técnica para fins de comprovação da experiência profissional.

Considerando que a definição prévia dessas parcelas é essencial para que os interessados possam selecionar profissional e documentação compatíveis, solicita-se:

1. **Quais são exatamente as parcelas de maior relevância técnica que deverão ser comprovadas pelo profissional?**
2. Quais atividades deverão constar do atestado de responsabilidade técnica?
3. Será considerada compatível experiência do profissional em **serviços de alimentação coletiva em ambiente empresarial ou institucional**, desde que as atividades efetivamente desempenhadas sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância definidas pela Administração?
4. É obrigatória experiência anterior especificamente em **alimentação hospitalar**, ou essa característica não constitui requisito autônomo de habilitação?

V – DA VISTORIA, INFRAESTRUTURA E REFORMAS

O item 4.2.3 atribui à contratada reformas, adequações e reparos da área física, incluindo pintura, piso, revestimento, bancadas, instalações elétricas e hidráulicas, estrutura, cozinha, copa e refeitório.

Por sua vez, o item 4.2.4 informa que a planta baixa será disponibilizada pela CONTRATANTE somente após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

Embora o edital permita vistoria prévia, a vistoria é facultativa e o instrumento atribui ao licitante os prejuízos decorrentes da não verificação dos locais.

Diante da relevância econômica das adequações, solicita-se esclarecer:

1. Serão disponibilizadas aos licitantes, **antes da apresentação das propostas**, as plantas, memoriais, levantamentos ou documentos técnicos existentes relativos às cozinhas, copas, refeitórios e demais áreas?
2. Existem levantamentos prévios das condições das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, estruturais e dos equipamentos?
3. A vistoria poderá abranger **todos os locais efetivamente envolvidos na execução**, inclusive aqueles que eventualmente estejam mencionados em outros dispositivos do TR?
4. A Administração fornecerá relatório ou termo indicando as condições atuais dos imóveis e equipamentos?
5. Considerando que a planta baixa somente será disponibilizada após a Ata, como deverá ser dimensionado e precificado, antes da licitação, o custo das reformas e adequações atribuídas à contratada?
6. Caso a vistoria revele necessidade de intervenção estrutural relevante, é necessário que a CONTRATANTE estabeleça um limite ou critério objetivo para definição das adequações incluídas no preço.

VI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O item 8.1 do Termo de Referência estabelece garantia de execução de 5% sobre o valor inicial do contrato.

Entretanto, o presente certame é realizado pelo Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado de R\$ 40.093.753,50 corresponde às quantidades estimadas para eventual contratação, não se confundindo, necessariamente, com valor contratual efetivamente celebrado.

Dessa forma, considerando que o item 8.1 vincula expressamente a garantia ao “valor inicial do contrato”, solicita-se esclarecer:

1. Para fins de aplicação do item 8.1, a garantia de execução será exigida somente quando houver efetiva contratação decorrente da Ata, tendo como base o respectivo valor contratual, uma vez que a Ata de Registro de Preços não corresponde, por si só, à contratação integral do valor estimado do certame?

2. Caso a Administração entenda que a garantia de 5% deve ser exigida sobre os R\$ 40.093.753,50 já na assinatura da Ata, solicita-se indicar expressamente o fundamento dessa exigência, considerando que o próprio item 8.1 estabelece como base de cálculo o “valor inicial do contrato”.

VII – DO PRAZO DE MOBILIZAÇÃO

O Termo de Referência informa que o início da execução contempla fase de mobilização técnica e administrativa, incluindo transporte de máquinas, equipamentos, pessoal e instalações.

Considerando a necessidade de contratação e treinamento da equipe, aquisição e instalação de equipamentos, adequações físicas e organização da operação, solicita-se informar:

Qual é o prazo, em dias corridos, entre a convocação da contratada/ordem de início e o início efetivo da prestação dos serviços?

Solicita-se ainda esclarecer se o prazo de mobilização será contado a partir da assinatura da Ata, da assinatura do contrato, da emissão da ordem de serviço ou de outro marco.

VIII – DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA

O edital prevê apresentação de planilhas de custos e formação de preços e determina que a vencedora apresente novas planilhas em até **2 dias úteis após o certame**.

Também determina que as propostas contenham cópia de acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis.

Solicita-se esclarecer:

1. Quais documentos de composição de custos deverão acompanhar a **proposta inicial**?
2. Quais documentos serão exigidos somente da licitante vencedora após a fase de lances?
3. A CCT/ACT a ser utilizada deverá ser aquela vigente na data da sessão pública?
4. Como deverá proceder a licitante caso exista mais de uma norma coletiva potencialmente aplicável a determinada categoria profissional?
5. A planilha deverá considerar obrigatoriamente o quantitativo de mão de obra indicado no item 4.2.8 ou o quantitativo definitivo que será informado em resposta ao presente esclarecimento?

IX – PEDIDO FINAL

Diante dos pontos acima, solicita-se que os esclarecimentos sejam prestados **de forma objetiva e individualizada**, indicando, quando aplicável, o item do Edital, Termo de Referência ou Anexo que deverá prevalecer em caso de divergência.

Solicita-se, ainda, que as respostas sejam disponibilizadas nos meios oficiais indicados no instrumento convocatório, considerando que o próprio edital estabelece que as respostas aos pedidos de esclarecimento **aderem ao Edital e vinculam a Administração e os licitantes**.

Termos em que,

Pede esclarecimento.

Mogi das Cruzes, 27 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ANA AMELIA DRUMOND MARENT
Data: 27/08/2026 16:37:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Amélia D. Marent

Sócia Proprietária

Empresa: MD2A BRASIL LTDA

CNPJ: 52.186.560/0001-86



Departamento de Licitações e Contratos Prefeitura Municipal de Paracatu - MG
<licitacao@paracatu.mg.gov.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2026 – PROCESSO Nº 133/2026

2 mensagens

Ana Amelia Marent <anamarent@md2a.com.br>

27 de agosto de 2026 às 16:48

Para: Departamento de Licitações e Contratos Prefeitura Municipal de Paracatu - MG <licitacao@paracatu.mg.gov.br>

Cc: departamentocomprassaude@paracatu.mg.gov.br

Prezados(as),

A MD2A BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.186.560/0001-86, interessada em participar do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2026 - Processo Licitatório nº 133/2026**, vem encaminhar, em anexo, **Pedido de Esclarecimentos** referente a pontos técnicos, operacionais e econômico-financeiros do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos.

Os esclarecimentos solicitados são necessários para o correto dimensionamento da operação, análise da documentação de habilitação e adequada formação da proposta comercial.

Solicitamos, gentilmente, o protocolo/registro do recebimento desta mensagem e do documento anexo.

Reiteramos que, conforme item 6.7 do Edital, as respostas aos pedidos de esclarecimentos aderem ao instrumento convocatório e vinculam a Administração e os licitantes.

Atenciosamente,

Ana Amélia D. Marent
Sócia Proprietária
Empresa: MD2A BRASIL LTDA
CNPJ: 52.186.560/0001-86
+55 (31) 99440-5552
anamarent@md2a.com.br



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – PE SRP 35-2026 – PROC. 133-2026 – MD2A BRASIL.pdf
334K

Departamento de Licitações e Contratos Prefeitura Municipal de Paracatu - MG

31 de agosto de 2026 às

<licitacao@paracatu.mg.gov.br>

17:24

Para: Ana Amelia Marent <anamarent@md2a.com.br>

Bom dia.

Prezados,

Encaminho, em anexo, o Ofício SESAU/2450/2026, contendo a resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 35/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Lucio Prado Ferreira Gomes
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Departamento de Licitações e Contratos

✉ licitacao@paracatu.mg.gov.br

☎ (38) 3679-0300 ➡ Ramais: 0333 / 0332 / 0394

CNPJ: 18.278.051/0001-45

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2045 - Bairro: Paracatuzinho - Paracatu/MG - CEP: 38.603-401.

Secretaria Municipal de Gestão Pública

ACOMPANHE AS NOSSAS LICITAÇÕES: www.paracatu.mg.gov.br



5.000 folhas de A4 correspondem a uma árvore
com 7 anos de vida! Pense nisso antes de imprimir!



Ofício SESAU 2450-2026 - ESCLARECIMENTO_MD2A BRASIL LTDA.pdf
397K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO SESAU/2450/2026

Paracatu, 28 de agosto de 2026.

Ilmo. Sr.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES

DD. Diretor do Departamento de Licitações.

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA MD2A BRASIL LTDA.

Ilustríssimo Senhor,

Com os nossos melhores cumprimentos em resposta ao Ofício LIC/1307/2026, na qual Vossa Senhoria encaminha o pedido de esclarecimento da empresa **MD2A BRASIL LTDA**, cujo objeto trata-se do Pregão Eletrônico SRP nº 35/2026, Processo Financeiro nº 9.175/2026, Processo de Compras nº 111/2026, Processo Licitatório nº 133/2026, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, COMPREENDENDO O PREPARO, PORCIONAMENTO, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES DESTINADAS A PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES, A SEREM EXECUTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, HOSPITAL DA CRIANÇA E NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1. Inicialmente, cumpre consignar que o presente pedido de esclarecimento referente ao instrumento convocatório foi tempestivamente protocolizado, em **27 de agosto de 2026, às 16h48min**, por meio do endereço eletrônico institucional desta Municipalidade, **licitacao@paracatu.mg.gov.br**, pela empresa **MD2A BRASIL LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 52.186.560/0001-86, por intermédio da sua representante legal, **Sra. Ana Amélia D. Marent**, conforme identificação constante da mensagem eletrônica encaminhada à Administração a partir do endereço **anamarent@md2a.com.br**.

2. Importa registrar que a licitação se encontra inicialmente agendada para o encerramento do recebimento das propostas e para o conhecimento dos preços ofertados pelos potenciais proponentes até o dia **09 de Setembro de 2026**, às 8h59min.

3. DA LEGITIMIDADE

3.1. Verifica-se que a empresa retromencionada é parte legítima para apresentar o presente pedido de esclarecimento, uma vez que se trata de pessoa jurídica interessada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

e potencial licitante no certame em referência, nos termos do princípio da publicidade e da isonomia que regem os procedimentos licitatórios.

4. DA FORMA

4.1. Verifica-se que o pedido de esclarecimento apresentado pela Requerente foi formalizado pelos meios previstos no instrumento convocatório, contendo a devida identificação da proponente e subscrito por pessoa indicada como representante da empresa.

4.2. Constatou-se, ainda, que a manifestação foi apresentada na forma de arrazoado, com a indicação objetiva dos pontos do Edital que se pretende esclarecer, atendendo, assim, às exigências estabelecidas no subitem **6.3.1** do instrumento convocatório.

4.3. Dessa forma, no que se refere aos requisitos formais de admissibilidade, verifica-se que o pedido apresentado pela Requerente se encontra devidamente instruído e em conformidade com as disposições editalícias pertinentes.

5. DA TEMPESTIVIDADE

5.1. Inicialmente, registra-se que o pedido de esclarecimento foi apresentado de forma tempestiva, razão pela qual foi devidamente conhecido e submetido à análise por esta Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, da autotutela administrativa e do controle dos atos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Nos termos do **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como do **item 6.1 do Edital**, é assegurado a qualquer pessoa o direito de impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida legislação, devendo o pedido ser protocolado em **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**, conforme expressamente previsto no instrumento convocatório.

Senão vejamos:

6.1. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.*

6.2. *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

6.3. *A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, através da Plataforma BBMNET Licitações, no endereço: www.novobbmnet.com.br.*

6.3.1. *Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

(CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

6.4. *As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.*

5.3. Nesse sentido, considerando a data atualmente designada para a abertura do certame, verifica-se que o presente pedido foi apresentado dentro do prazo legal e editalício, motivo pelo qual **deve ser conhecida por esta Administração**, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório.

5.4. Assim, **conhece-se do presente pedido**, porquanto tempestiva e formalmente adequada, passando-se à análise do mérito das alegações apresentadas pela Requerente.

5.5. Registra-se, ainda, que está Administração Pública reconhece a relevância das contribuições apresentadas pelos licitantes e demais interessados, as quais, quando fundamentadas em aspectos técnicos e jurídicos pertinentes, contribuem para o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, para o fortalecimento da competitividade do certame e para a ampliação da segurança jurídica do procedimento licitatório.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO

6.1. Cumpre esclarecer que a presente licitação é regida integralmente pela Lei nº 14.133/2021, novo marco legal das contratações públicas, que substituiu a Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas revogados. Dessa forma, salvo nos casos de contratos firmados anteriormente, eventuais alegações ou fundamentos apresentados com base na antiga Lei de Licitações não se aplicam ao caso em análise, devendo a impugnação ser examinada à luz dos princípios e dispositivos previstos na legislação atualmente vigente.

7. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. A empresa **MD2A BRASIL LTDA.** apresentou pedido de esclarecimento referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 35/2026**, formulando oito questionamentos principais que buscam esclarecer, principalmente, a **divergência entre os quantitativos de mão de obra** previstos no Termo de Referência e no Anexo X, a **eventual inclusão da Maternidade Municipal** no objeto, a **responsabilidade pelo fornecimento de fórmulas, suplementos e módulos dietéticos**, os **requisitos de qualificação técnica do nutricionista**, as **condições de vistoria, infraestrutura e realização de reformas**, a **base de cálculo da garantia de execução**, o **prazo para mobilização e início dos serviços** e, ainda, os **documentos e critérios que deverão ser considerados na elaboração das planilhas de custos e formação da proposta**. Ao final, solicita que os esclarecimentos sejam apresentados de forma objetiva e individualizada, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

indicação dos dispositivos do Edital, Termo de Referência ou respectivos anexos aplicáveis em cada caso.

8. DAS RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Inicialmente, vale registrar que todo ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

***Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

8.2. Devemos ressaltar que a licitação é o meio pelo qual a Administração tem para realizar a contratação de bens e serviços. Devendo se nortear pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

8.3. Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **MD2A BRASIL LTDA.**, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 35/2026, a Secretaria Municipal de Saúde esclarece:

8.3.1. Para fins de elaboração das propostas e dimensionamento da equipe necessária à execução dos serviços, **deverá ser considerado o quantitativo mínimo de 79 (setenta e nove) funcionários**, conforme expressamente estabelecido no **item 4.2.8 do Termo de Referência**.

8.3.1.2. O referido item estabelece a composição mínima da equipe necessária à adequada execução dos serviços, contemplando **58 (cinquenta e oito) funcionários no período diurno e 21 (vinte e um) funcionários no período noturno**, totalizando **79 (setenta e nove) funcionários**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.1.2. Após a conferência da composição apresentada no **Anexo X – Escala de Trabalho**, verificou-se que a diferença apontada decorre da ausência, naquele anexo, de **2 (dois) profissionais da função de motorista para o período noturno**, os quais estão expressamente previstos na composição estabelecida no item 4.2.8.

8.3.1.3. Dessa forma, **o quantitativo que deverá prevalecer para todos os fins do certame é aquele estabelecido no item 4.2.8 do Termo de Referência, correspondente a 79 (setenta e nove) funcionários**, devendo ser considerada, para fins de composição da equipe, a inclusão de **2 (dois) motoristas no período noturno**.

8.3.1.4. Assim, a composição da mão de obra deverá observar o quantitativo e as funções definidos no item 4.2.8 do Termo de Referência, devendo os licitantes considerar **79 funcionários** para fins de elaboração de suas propostas e respectivas planilhas de custos.

8.3.1.5. Ressalta-se, por fim, que o **Anexo X deverá ser considerado em conjunto com o item 4.2.8 do Termo de Referência**, prevalecendo, quanto ao quantitativo mínimo e à composição da mão de obra, as disposições expressamente estabelecidas no item 4.2.8.

8.3.2. Esclarece-se que a **Maternidade Municipal integra a estrutura do Hospital da Criança de Paracatu**, estando localizada no mesmo endereço da unidade, qual seja, **Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, HEFA – Hospital Ensino Faculdade Atenas**, conforme estabelecido no item 4.1.2 do Termo de Referência.

8.3.2.1. Dessa forma, a referência à Maternidade Municipal constante do Termo de Referência **não representa a inclusão de uma unidade física distinta ou de um novo local de execução**, mas contempla os serviços de alimentação destinados às atividades assistenciais desenvolvidas na estrutura do Hospital da Criança.

8.3.2.2. Consequentemente, **não haverá acréscimo específico de quantitativos em razão da Maternidade**, uma vez que a demanda correspondente já foi considerada na estimativa global de refeições prevista para a contratação. Da mesma forma, o quantitativo de mão de obra necessário à execução dos serviços já se encontra dimensionado na composição estabelecida no Termo de Referência e seus anexos.

8.3.2.3. Quanto à infraestrutura e aos equipamentos, deverão ser consideradas as mesmas estruturas destinadas à operação do **Hospital da Criança**, não havendo previsão de implantação de uma unidade de cozinha independente para a Maternidade. A unidade de cozinha prevista no **item 4.1.2.1** será destinada ao preparo das refeições para atendimento do próprio Hospital da Criança e da futura UPA.

8.3.2.4. As responsabilidades da **CONTRATADA e da CONTRATANTE** quanto à disponibilização, adequação, manutenção e utilização da infraestrutura encontram-se estabelecidas nos **itens 4.2. e 12 do Termo de Referência**, especialmente quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

mobilização, adequações da área física, equipamentos, manutenção e demais condições necessárias à execução dos serviços.

8.3.2.5. Ressalta-se, ainda, que deverão ser **considerados integralmente, para fins de elaboração das propostas e dimensionamento dos custos, o Termo de Referência e todos os seus anexos**, especialmente aqueles que estabelecem quantitativos, equipamentos, utensílios, mão de obra, especificações e demais condições necessárias à execução do objeto.

8.3.2.6. Assim, a **Maternidade Municipal está contemplada na contratação por integrar a estrutura do Hospital da Criança, não constituindo unidade independente para fins de dimensionamento de quantitativos, mão de obra, equipamentos ou infraestrutura**, devendo os licitantes considerar, na elaboração de suas propostas, o conjunto das obrigações e informações constantes do Termo de Referência e respectivos anexos.

8.3.3. Quanto às **fórmulas, suplementos e módulos dietéticos**, caberá à **CONTRATANTE** a disponibilização dos respectivos produtos à **CONTRATADA**, não sendo atribuída à futura contratada a responsabilidade pela sua aquisição.

8.3.3.1. À **CONTRATADA** competirá a execução das atividades operacionais relacionadas aos produtos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, compreendendo sua **manipulação, preparo, porcionamento, acondicionamento e distribuição**, conforme as necessidades assistenciais e **sob orientação do Serviço de Nutrição e Dietética – SND**.

8.3.3.2. Dessa forma, para fins de elaboração das propostas, os licitantes deverão considerar que os valores referentes aos serviços relacionados às **fórmulas, suplementos e módulos dietéticos** correspondem **exclusivamente às atividades de manipulação, preparo, porcionamento, acondicionamento e distribuição, não abrangendo os custos relativos à aquisição dos respectivos produtos**, que serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

8.3.3.3. A execução dessas atividades deverá observar rigorosamente as **orientações, prescrições e determinações do Serviço de Nutrição e Dietética – SND**, de acordo com as necessidades e prescrições assistenciais de cada paciente.

8.3.3.4. Assim, fica esclarecido que a **responsabilidade da CONTRATADA está restrita à execução dos serviços relacionados aos produtos fornecidos pela CONTRATANTE**, enquanto o fornecimento/aquisição das fórmulas, suplementos e módulos dietéticos permanecerá sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.3.4. Esclarece-se que, nos termos do **item 10.3.3 do Termo de Referência**, a qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada mediante a apresentação de profissional de nível superior, devidamente registrado no **Conselho Regional de Nutrição – CRN**, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

registrado no respectivo Conselho, que comprove a execução de serviços relacionados às **parcelas de maior relevância técnica do objeto**.

8.3.4.1. No que se refere à experiência profissional, considerando as características e a complexidade do objeto, serão admitidos **atestados que comprovem experiência na execução de serviços de alimentação com características compatíveis ou similares às previstas na contratação**, não sendo necessária identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e o objeto ora licitado.

8.3.4.2. Assim, a comprovação deverá demonstrar que o profissional possui experiência compatível com as atividades de natureza técnica relacionadas à execução dos serviços de alimentação objeto da contratação, especialmente aquelas relacionadas à **produção, manipulação, controle e distribuição de refeições e dietas**, observadas as características e a complexidade do serviço.

8.3.4.3. Quanto à possibilidade de utilização de experiência em **alimentação coletiva empresarial ou institucional**, esclarece-se que serão considerados os atestados que demonstrem experiência em atividades **pertinentes e compatíveis com o objeto**, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, não se exigindo que o serviço anteriormente executado tenha sido necessariamente prestado em ambiente hospitalar, desde que fique demonstrada a compatibilidade da experiência apresentada com as atribuições e responsabilidades técnicas exigidas na presente contratação.

8.3.4.4. Ressalta-se que o **item 10.3.2.2** estabelece, para a qualificação técnico-operacional da empresa, a comprovação de experiência no fornecimento de **no mínimo 750 refeições/dia**, sendo admitido o somatório de atestados para atendimento dessa exigência, conforme item 10.3.4.

8.3.4.5. Dessa forma, **não se deve confundir a qualificação técnico-operacional da empresa com a qualificação técnico-profissional do nutricionista**, sendo que cada requisito deverá ser comprovado na forma estabelecida nos respectivos subitens do item 10.3 do Termo de Referência.

8.3.5. Esclarece-se que as condições relativas à vistoria prévia, aos locais de execução e às responsabilidades quanto à infraestrutura estão expressamente disciplinadas no **item 9 do Termo de Referência – “Da Realização de Vistoria Prévia e dos Locais Destinados à Prestação dos Serviços”**.

8.3.5.1. Nos termos do **item 9.1**, a proponente poderá realizar vistoria prévia nas instalações dos locais de execução, para fins de correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, mediante agendamento prévio junto à servidora designada pela Administração. O **item 9.2** estabelece expressamente que a vistoria é **facultativa**, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5.2. Caso a proponente opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar **declaração formal de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação, firmada por seu responsável técnico ou legal, conforme previsto no **item 9.2.1 do Termo de Referência**.

8.3.5.3. Quanto aos locais de execução, o **item 4.1 do Termo de Referência** estabelece que os serviços serão executados no **Hospital Municipal de Paracatu** e no **Hospital da Criança de Paracatu**, incluindo o atendimento à futura **Unidade de Pronto Atendimento – UPA**. O Hospital Municipal está localizado na Avenida Olegário Maciel nº 660, Centro, enquanto o Hospital da Criança está localizado na Rua Euridamas Avelino de Barros nº 60, HEFA. A futura UPA está localizada na Rua Vereador Benedito Gomes Moreira nº 460, Bairro Bandeirantes, sendo indicada no TR a distância aproximada de 600 metros entre o Hospital da Criança e a UPA.

8.3.5.4. No que se refere à infraestrutura, o **item 4.2.3 do Termo de Referência** estabelece que são de responsabilidade da **CONTRATADA** as reformas e adequações necessárias nas áreas físicas cedidas pela Administração, incluindo pintura, piso, revestimento, bancadas, manutenções, reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, adaptações e adequações na cozinha, copa e refeitório. O mesmo dispositivo determina que as reformas da estrutura física, elétrica e hidráulica deverão ser **previamente aprovadas pela CONTRATANTE**.

8.3.5.5. Por sua vez, o **item 4.2.4** estabelece que a **CONTRATANTE** disponibilizará a **planta baixa da cozinha, copa e refeitório** para as manutenções e adequações necessárias, após a confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

8.3.5.6. Quanto aos equipamentos, deverá ser observada a divisão estabelecida nos anexos do Termo de Referência, especialmente o **Anexo IX – Relação de Equipamentos a Serem Cedidos pela Administração** e o **Anexo XI – Equipamentos e Utensílios Necessários à Execução dos Serviços**, devendo os licitantes considerar integralmente essas informações para fins de dimensionamento de suas propostas.

8.3.5.7. Ressalta-se, ainda, que a vistoria constitui oportunidade para que a proponente **conheça as condições físicas e peculiaridades dos locais de execução e dimensione adequadamente sua proposta**, inclusive quanto às necessidades de mobilização, equipamentos, mão de obra e eventuais adequações de responsabilidade da contratada.

8.3.5.8. Dessa forma, **não será fornecido previamente pela Administração um orçamento individualizado das reformas e adequações que eventualmente sejam necessárias**, cabendo à licitante realizar a avaliação das condições existentes por meio da vistoria facultativa ou, caso opte por não realizá-la, assumir formalmente o conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do item 9.2.1 do Termo de Referência.

8.3.5.9. Por fim, ressalta-se que **todos os anexos do Termo de Referência integram a documentação da contratação e deverão ser analisados conjuntamente com o**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

corpo principal do documento, especialmente para fins de elaboração das propostas, dimensionamento dos custos e identificação das obrigações atribuídas à Administração e à futura contratada.

8.3.6. Conforme estabelecido no **item 8.1 do Termo de Referência**, a garantia de execução constitui condição para a assinatura da **Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente**, devendo corresponder a **5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato**, nos termos ali previstos.

8.3.6.1. Assim, **não se considera como base de cálculo o valor global estimado do certame de R\$ 40.093.753,50**, mas o valor inicial do contrato a que se refere a contratação, observada a forma de formalização estabelecida pela Administração.

8.3.6.2. Esclarece-se que **não está prevista a exigência de garantia correspondente a 5% sobre o valor estimado global de R\$ 40.093.753,50 para a assinatura da Ata de Registro de Preços**.

8.3.6.3. O valor de **R\$ 40.093.753,50 corresponde ao valor estimado da contratação**, calculado a partir dos quantitativos estimados para o período de vigência do registro, não se confundindo, necessariamente, com o valor de eventual contratação decorrente da Ata.

8.3.6.4. Dessa forma, **a garantia não será calculada sobre o valor global estimado do certame**, devendo ser observada a base de cálculo prevista no item 8.1 do Termo de Referência, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**.

8.3.7. Esclarece-se que a execução dos serviços **não ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato**, devendo ser observadas as etapas e condições estabelecidas no **item 4.2 do Termo de Referência**, que prevê a fase de mobilização técnica e administrativa para o início da prestação dos serviços. O referido dispositivo contempla, entre outras providências, o transporte e a disponibilização de máquinas, equipamentos, pessoal e instalações necessárias à adequada execução do objeto.

8.3.7.1. Após a formalização da contratação e a adoção das providências administrativas pertinentes, **o Fiscal Administrativo encaminhará à contratada a respectiva Nota de Empenhamento**, a partir da qual serão iniciados os procedimentos necessários à mobilização e implantação dos serviços.

8.3.7.2. A partir do recebimento da Nota de Empenhamento, a **CONTRATADA** deverá promover sua mobilização e adotar todas as medidas necessárias ao início da operação, observando as condições, responsabilidades, equipamentos, mão de obra, insumos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

8.3.7.3. **O Termo de Referência não estabelece prazo fixo, em número de dias corridos, entre o recebimento da Nota de Empenhamento e o início efetivo da prestação dos serviços.** Assim, o início da execução deverá ocorrer após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento das etapas necessárias à mobilização e implantação da operação, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

8.3.7.4. Quanto ao marco inicial da mobilização, **não será considerada a data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato como início automático da contagem**, uma vez que a execução depende das providências administrativas e operacionais previstas no Termo de Referência. O procedimento terá início, para fins de mobilização da contratada, **a partir do encaminhamento da respectiva Nota de Empenhamento pelo Fiscal Administrativo.**

8.3.7.5. Dessa forma, fica esclarecido que **não há prazo previamente fixado em dias corridos no Termo de Referência para a mobilização**, sendo necessário que a contratada esteja preparada para promover, após o recebimento da Nota de Empenho, todas as providências necessárias à implantação e ao início da prestação dos serviços, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência.

8.3.8. Em relação à documentação que deverá acompanhar a proposta, os licitantes deverão apresentar a **Planilha de Orçamentos dos Cardápios**, conforme modelo constante do **Anexo XII do Termo de Referência**, e a **Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme modelo do **Anexo XIII**, observadas as disposições estabelecidas nos itens 9.12 e 9.13 do Edital e respectivos subitens. A composição deverá contemplar todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos, benefícios, insumos, tributos, transportes e demais custos diretos e indiretos. Deverá acompanhar a proposta, ainda, a documentação relativa aos **Acordos Coletivos, Convenções Coletivas, Sentenças Normativas ou Leis aplicáveis às categorias profissionais envolvidas**, nos termos do item 9.13.6 do Edital.

8.3.8.1. Após a fase de lances, a licitante vencedora deverá apresentar a **Carta de Apresentação da Proposta Final**, readequada ao último lance, bem como, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, as novas **Planilha de Orçamentos dos Cardápios e Planilha de Custos e Formação de Preços**, devidamente ajustadas à proposta vencedora. As planilhas apresentadas serão submetidas à análise quanto à sua aceitabilidade e exequibilidade, conforme estabelecido no Edital.

8.3.8.2. Quanto às normas coletivas de trabalho, para elaboração da proposta deverá ser considerado o **instrumento coletivo efetivamente aplicável a cada categoria profissional envolvida na execução do objeto e vigente na data de entrega da proposta**, devendo a licitante indicar o respectivo sindicato, Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, Sentença Normativa ou legislação aplicável, bem como sua data-base e vigência, conforme previsto no Edital.

8.3.8.3. Na hipótese de existência de mais de uma norma coletiva potencialmente aplicável, caberá à licitante identificar aquela que efetivamente rege a relação de trabalho dos profissionais que serão empregados na execução contratual, considerando o enquadramento sindical, a categoria profissional, a atividade desenvolvida e a abrangência territorial do instrumento. A licitante deverá refletir na planilha de custos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

salários, benefícios, encargos e demais obrigações decorrentes da norma coletiva adotada, responsabilizando-se pela adequada composição de sua proposta.

8.3.8.4. Para fins de dimensionamento da mão de obra, **deverá ser considerado o quantitativo mínimo de 79 (setenta e nove) funcionários**, conforme estabelecido no **item 4.2.8 do Termo de Referência**, sendo **58 (cinquenta e oito) funcionários no período diurno e 21 (vinte e um) no período noturno**.

8.3.8.5. Ressalta-se, por fim, que **todos os anexos do Termo de Referência integram a documentação da contratação e deverão ser analisados e considerados conjuntamente para fins de elaboração das propostas e dimensionamento dos custos**, especialmente os anexos que estabelecem quantitativos, composição da mão de obra, equipamentos, utensílios, especificações e demais condições necessárias à execução do objeto. Nesse sentido, o **Anexo X – Escala de Trabalho** deverá ser considerado em conjunto com o item 4.2.8 do Termo de Referência, observando-se, para fins de formação dos custos da proposta, o quantitativo mínimo de **79 (setenta e nove) funcionários**.

9. Por fim, encaminhe-se a presente resposta à Superintendência de Suprimentos, por intermédio do Departamento de Licitações, para ciência do Pregoeiro/Agente de Contratação, esclarece-se que as informações prestadas no presente expediente passam a integrar o instrumento convocatório para todos os fins e efeitos legais, devendo ser consideradas por todos os interessados na elaboração de suas propostas. Ressalta-se, ainda, que permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital e seus anexos, não havendo, portanto, modificação que implique alteração da data de realização do certame.

Sendo o que nos apresenta para o momento agradecemos, solicitamos que dê ciência aos interessados nos moldes legais e legislações pertinentes, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Documento assinado digitalmente



ARACELLE APARECIDA MACEDO MUNDIM

Data: 31/08/2026 09:50:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARACELLE APARECIDA MACEDO MUNDIM
Coordenador Hospitalar Assistencial em Nutrição
Portaria nº 0321/2022
FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento assinado digitalmente



UMARQUES DA SILVA COUTO

Data: 31/08/2026 13:34:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025